MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(5º Regimento de Artilharia de Montada/1908)
GRUPO MAJOR CANTUÁRIA

JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE AQUISIÇÃO NUP: 64545.004357/2026-30

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de conteiner

II – DO PROCESSO DE DISPENSA:

Sabendo do dever legal de licitar foi realizada pela Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 9º Grupo de Artilharia de Campanha, juntamente com o setor requisitante, em consulta às atas de registro de preços vigentes no 9º Grupo de Artilharia de Campanha, bem como em licitações em curso inseridas no **Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG**. Tais resultados revelaram que **NÃO** existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado dentro do 9º Grupo de Artilharia de Campanha.

Sendo assim, realizou-se pesquisa no portal *Painel de Preços* (http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/) do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o qual "disponibiliza de forma clara e de fácil leitura, dados e informações de compras públicas homologadas no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.Gov". Observou-se que **NÃO** há pregões eletrônicos do sistema de registro de preços (SRP) para tentarmos aderir à uma ata de registro de preços de outro órgão (processo conhecido como "carona"), **uma vez que as especificações e/ou quantidades não atendem à demanda do requisitante** bem como, **visando não** adquirir o objeto com sobrepreço oriundos de outros Órgãos Federais.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da

CF/1988:

> *(...)*
> *"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das demandas para real necessidade do 9º Grupo de Artilharia de Campanha.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022)."*

*Regulamentada pela **IN SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021** -*

> *"**Art. 1º** Esta Instrução Normativa dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.*
>
> ***Art.** 3º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia."*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

IV. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO ADOTADA:

Por não haver pregões vigentes, nem sermos participantes e não possuir atas que tiveram aceite para realização do serviço ou entrega do material pelas empresas com tal necessidade descritos no ETP e Termo de Referência, e após intensa pesquisa nos sistemas Painel de preços, SAG, SIASG NET, COMPRAS GOV e demais sítios de pesquisa, constatou-se que por ser de cunho **específico**, e por esta OM estar localizada e Guarnição Especial longe da Capital, há

necessidade da abertura da Dispensa eletrônica Nº 14/2026 desta OM, para a aquisição de conteiner para ser utilizado na seção de saúde existente na OM que não foram possíveis adquirir por meio de pregão vigente por não haver o material necessário. A presente Dispensa Eletrônica irá atender dentro da demanda as necessidades de segurança do 9º GAC conforme prevê a Lei 14.133/2021, a qual garantirá a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Ressalta-se que para realização de um pregão SRP, além de cumprir o previsto no Art. 3º do decreto 11.462, de 31 MAR 23. Existem custos e o tempo para finalização do processo varia de três a quatro meses, prejudicando a execução dos créditos descentralizados para esta UG. As contratações por meio de dispensa eletrônica tornam os processos mais céleres e menos dispendiosos, aumentando a eficiência e atendendo ao princípio da economicidade. Foram realizadas pesquisas de preços onde se comprovou uma vantajosidade econômica nesta contratação.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A fim de atender a necessidade do empenho imediato e não haver licitações vigentes é viável a ultização da Dispensa de licitação com base no Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021 **em razão do valor**, bem como, considerando que o 9° GAC, localizado na Guarnição de Nioaque – MS, a aquisição se evidencia nas necessidades da seção de saúde. Verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa eletrônica, haja visto, que tal dispensa irá ser divulgada para que qualquer interessado possa participar do processo licitatório cumprindo os princípios que regem o universo das licitações desde que os interessados cumpram o que prevê o instrumento convocatório, dado o valor total do objeto em questão ser de R$ 9450,00.

4. ESTUDO DA NECESSIDADE/MENSURAÇÃO DO QUANTITATIVO:

Com a finalidade de estabelecer os itens e as quantidades a serem adquiridas mediante o presente processo de contratação, foram consultados o extrato do Sistema de controle Físico (SISCOFIS) a fim de verificar a existência do referido serviço. Em se tratando de equipamento específico, e de única existência e uso, estabeleceu-se o quantitativo e valor descritos no DIEx requisitório.

Nioaque, MS, 20 de Outubro de 2026.

ABNER WENDEL GODOY DE LIMA - 2º Ten
Enc Set Mat 9º GAC

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

1. Autorizo o início dos procedimentos aquisitivos.

2. O responsável pela pesquisa de preços bem como os parâmetros utilizados estão evidenciados no Processo de Dispensa de Licitação utilizado na presente contratação.

Nioaque, MS,___ de outubro de 2026

MARDONIO BEZERRA SILVA – TC
Ordenador de Despesas do 9º GAC